LEI Nº 5.088, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza repasse de recurso à entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recurso à entidade assistencial **Albergue Fraterno Bezerra de Menezes**, a título de subvenção social, até o limite anual de R$ 15.428,52 (quinze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), para atender o programa de atenção ao migrante.

Art. 2º Para os fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a celebrar convênio fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 3º O recurso tratado nesta Lei correrá à conta da dotação própria do orçamento do exercício de 2017.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 7 de novembro de 2016.

Antônio de Miranda Silva
Prefeito do Município de Itaúna (em exercício)

Raimundo José Bernardes
Secretário Municipal de Assistência Social

Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município